

LEI Nº 1.826, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a alugar imóvel de terceiros e proceder a respectiva cessão para a instalação de empresa industrial, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar o imóvel localizado na Avenida Rio Branco, n.º 776, destinando-o ao funcionamento de unidade industrial de empresa que se instalar no município.

Parágrafo único - O valor a ser pago pela locação do imóvel será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, será cedido, mediante cessão gratuita de uso, para empresa industrial que se transferir, abrir filial ou se constituir no Município.

Art. 3º - O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, e o de cessão de uso será de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - O instrumento de cessão do imóvel deverá conter todas as cláusulas e condições referentes à instalação e funcionamento e à estipulação de metas da mão-de-obra a ser empregada pela empresa industrial cessionária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de Junho de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal